

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
BIBLIOTECA

# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 68

QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4585
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4593
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	4595
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4602
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	4626
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	4627
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	4627
EDITAIS E AVISOS.....	4629

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANDREA MARIA BEVILAQUA MOREIRA	1 0141732-3/210
CESAR LUIS PASOLD	1 0000714-9/600
JOSE MUNIZ DE RESENDE	1 0000154-4/320
MARTA AYRES DA CRUZ ATHAIDE	1 0141732-3/210
MATIAS DE OLIVEIRA LOPES	1 0000587-2/170

#### DISTRIBUIÇÃO

TRIGESIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

PFT 0000587-2/170 DF  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
RQTE : S.A. WHITE MARTINS  
ADV. : MATIAS DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS  
REQDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RF 0141732-3/210 RJ  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
RECTE. : S/A WHITE MARTINS  
ADV. : ANDREA MARIA BEVILAQUA MOREIRA E OUTROS  
REQDO. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV. : MARTA AYRES DA CRUZ ATHAIDE  
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ADM 0000154-4/320 DF  
RELATOR : MIN. MJREIRA ALVES  
AUTOR : IRAJA PIMENTEL  
ADV. : JOSE MUNIZ DE RESENDE  
REQDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ADIN 0000693-2/600 DF  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
RQTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
REQDO : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
REDISTRIBUIDO

ADIN 0000714-9/600 SC  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
RQTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS  
ADV. : CESAR LUIS PASOLD E OUTROS  
REQDO : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MORFIRA ALVES	1	1	2	
MIN. OCTAVIO GALLOTTI	1	1	1	
MIN. PAULO BROSSARD	1	1	2	
TOTAL	3	2	5	

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 06 DE ABRIL DE 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

## Plenário

### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 12 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir do próximo dia 13 de abril, contendo os seguintes processos:

ACOr 419-5 - SP  
Rel.: Min. Moreira Alves. Autor: Estado de São Paulo (Adv.: Paula Nelly Dionigi). Ré: União Federal.

MS 21.221-7 - DF  
Rel.: Min. Octavio Gallotti. Impte.: José de Assis Drummond (Adv.: Flavia Sampaio Drummond Loyola). Impdo.: Presidente da República.

MS 21.443-1 - DF  
Rel.: Min. Octavio Gallotti. Impte.: Jubes Pinto Rabelo (Adv.: Valmor Santos Giavarina). Impda.: Câmara dos Deputados.

Brasília, 06 de abril de 1992.

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário

### SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 8ª (oitava) sessão ordinária, realizada em 01 de abril de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octávio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Julgamentos

ADIn 75-6 - PR - medida liminar  
Rel.: Min. Célio Borja. Regte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: Governador e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



A circunstância de os embargos terem sido postados, via sedex, no Rio de Janeiro em 23 de março do corrente ano, último dia do prazo, não assegura o reconhecimento da tempestividade do recurso, visto que esta se afera a partir do registro no protocolo.

Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos, diante de sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

**PROC. N° TST-E-RR-22.610/91.7**  
**TRT da 8ª Região**  
Embargante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Advogada : Dr. Gilda da Silva Lima  
Embargados: MARIA ORFÉLIA CORRÉA DE CASTRO E OUTROS  
Advogada : Dr. Edilea R. Valério dos Santos

#### D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da demandada no que diz respeito à restrição dos efeitos do denominado plano Bresser até dezembro de 1987 e à limitação da aplicação da URP de fevereiro de 1989 até abril do mesmo ano, com supedâneo nos Enunciados n°s 297 e 296 do TST. Por outro lado, conheceu e negou provimento ao recurso quanto ao tópico relativo à exclusão das URPs de abril e maio de 1988, por entender que a determinação legal de seu pagamento se referia a uma situação jurídica já definida, constituindo direito adquirido dos trabalhadores (fls. 268/272).

Os declaratórios opostos pela reclamada, onde se alegava obscuridade, dúvida e omissão no decisum, foram rejeitados, ao fundamento de que a pretensão era própria de recurso (fls. 284/285).

A demandada interpôe embargos (fls. 287/305), articulando, inicialmente, com a nulidade do v. acórdão, ao argumento de que "a egrégia Quinta Turma, negando conhecimento à matéria abordada pela reclamada pelo requisito da divergência jurisprudencial (fls. 292)", recusou-se a entregar a prestação jurisdicional solicitada. Indica violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Alega, por outro lado, ofensa ao art. 896 alíneas "a" e "c", da CLT, assim como, aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988; 2º, § 1º, da LICC; 8º, § 4º, do Decreto-Lei n° 2.335/87; 1º, inciso I, do Decreto-Lei n° 2.425/88. Aduz que, quanto aos itens alusivos ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, a revista reunia condições de conhecimento, uma vez que a divergência colacionada era válida, por abordar a questão sob o aspecto da limitação dos resíduos inflacionários. Reporta-se à jurisprudência transcrita na revista e traz outros julgados para confronto. Sustenta, ainda, que, tanto com relação ao Plano Bresser, como às URPs de fevereiro de 1989, não pode prevalecer o entendimento sufragado pelo Regional, no sentido da inconstitucionalidade dos aludidos Decretos-Leis n°s 2.335/87 e 2.425/88, insurgindo-se, também, contra a tese sufragada pela egrégia Turma, alusiva às URPs de abril e maio de 1988, argumentando que tal conclusão vai de encontro ao preceito constitucional inserto no art. 97 da Constituição Federal, eis que a interpretação dada ao direito adquirido seria incompatível com a contida na Carta Política.

Os embargos, no entanto, não se viabilizam. Relativamente à argüição de nulidade, a egrégia Turma, a despeito de não conhecer da revista quanto ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, e de ter rejeitado os declaratórios, deixou consignado que a jurisprudência colacionada era inespecífica, e, ainda, que a matéria, da forma como colocada no recurso, carecia de prequestionamento.

Tem-se, assim, que a Turma analisou tecnicamente o conhecimento do recurso, concluindo que o mesmo não se coadunava com o disposto nos Enunciados n°s 296 e 297 do TST. Ademais, a preliminar em questão só prosperaria se constatada a ausência de fundamentação, o que, no caso, não se verifica.

Por outro lado, quanto ao tópico relativo à aplicação do denominado Plano Bresser e da URP de fevereiro de 1989, a pretensão da embargante de suscitar controvérsia acerca da limitação dos aludidos resíduos inflacionários resta inviável, uma vez que tal aspecto não foi prequestionado pelo Regional, que se limitou a consignar tese no sentido da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis n°s 2.335/87 (Plano Bresser), 2.425/88 (URP de abril e maio de 1988) e da Lei n° 7.730/89 (URP de fevereiro de 1989). Da mesma forma, a alegada ofensa aos arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e 2º, § 1º, da LICC, constitui aspecto, também, não prequestionado pelo Regional, que não analisou a questão à luz do aludido preceito constitucional e nem da referida norma legal. Incide na hipótese o Enunciado n° 297 do TST.

No que tange à indicada violação dos arts. 8º, § 4º, do Decreto-Lei n° 2.335/87, e 1º, inciso I, do Decreto-Lei n° 2.425/88, tem-se que, da forma como colocada, a decisão regional, concluindo no caso concreto pela inconstitucionalidade dos referidos diplomas legais (fls. 203/208), resulta, no mínimo, razoável, atraindo a incidência do Enunciado n° 221 do TST, o que afasta a possibilidade de reconhecer-se afronta à literalidade dos dispositivos legais em questão.

Do mesmo modo, não prospera a alegação da recorrente no sentido de que a jurisprudência indicada na revista era específica, já que os arrestos trazidos à colação abordavam aspectos não analisados pela decisão regional, pertinentes à limitação da aplicação dos resíduos inflacionários e à circunstância de os reajustes serem aplicados à funcionários públicos federais e não de autarquia.

Já os arrestos colacionados às fls. 297/300 das presentes razões também não impulsionam os embargos, uma vez que, não tendo sido conhecida a revista, no particular, inexistem teses a confrontar, que possibilitem a aferição da suposta divergência.

Por fim, no que diz respeito às URPs de abril e maio de 1988, é inviável a conclusão em torno de que a interpretação dada ao direito adquirido conflita com o disposto no art. 97 da Constituição Federal de 1988, visto que a questão não foi analisada pela Turma, à luz do aludido dispositivo constitucional.

Pelo exposto, incólume o art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e não demonstrada a violação constitucional trazida a embasar o tópico alusivo ao pagamento da URP de abril e maio de 1988, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 1992

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

PROCESSO N° TST-E-RR-24.054/91.3

TRT - 2ª Região

Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russmann Júnior  
Embargada : LÚCIA MARIA MARQUES POCINHO MARTO  
Advogada : Dr. Maria Cristina R. Viana

#### D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 129/131, não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto ao tópico relativo aos cartões de ponto, porque não demonstrada a alegada ofensa aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º da Constituição Federal, haja vista a razoável interpretação dada pela Corte Regional. Quanto ao dissenso pretoriano apontado, considerou-o inservível, a luz dos Enunciados n°s 296 e 297 da Sumula deste Tribunal.

O reclamado interpõe embargos, sustentando que o não conhecimento de sua revista importou em violação do art. 896 da CLT, vez que havia divergência válida justificando o recurso.

Todavia, não merecem prosperar as alegações do embargante. Com efeito, o primeiro arresto estampado às fls. 110 não justificava o conhecimento da revista na medida que trata somente do art. 74, § 2º, da CLT, não abordando os demais fundamentos adotados pelo julgado regional que refutou, também, a caracterização de cerceamento de defesa. Ja a segunda decisão paradigmática transcrita às fls. 110 não demonstra conflito de tese, pois refere-se a matéria não analisada no decisório regional, qual seja, o ônus da prova.

Desse modo, incólume o art. 896 da CLT, razão pela qual se nega prosseguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

AI-30557/91.8

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Julimar Andrade Vieira  
Agravado : ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza  
3ª Região

#### D E S P A C H O

1. Reautue-se o presente agravo. O nome certo do agravante é Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do advogado é Dr. Julimar Andrade Vieira (fls. 35). Consequentemente, desentranhe-se a procuração do Banco do Brasil (P-TST-21198/91.9) de fls. 89/90 e devolva-se à parte.

2. Logo após, à Secretaria da 4ª Turma para republicar a distribuição, com a autuação correta do presente processo.

3. No mérito, trata-se de agravo de instrumento para destancar revista que objetiva negar vínculo empregatício a contínuo que serviu ao BNB na cidade de Belo Horizonte (locador de mão de obra).

O Regional considerou incontroverso que o recorrido trabalhou para o Banco do Nordeste, apesar de contratado pelo locador. A prova foi de que as empresas celebraram contrato de locação de mão de obra para atender necessidade permanente decorrente dos fins normais do empreendimento econômico do Banco, tornando injustificável o contrato de natureza civil.

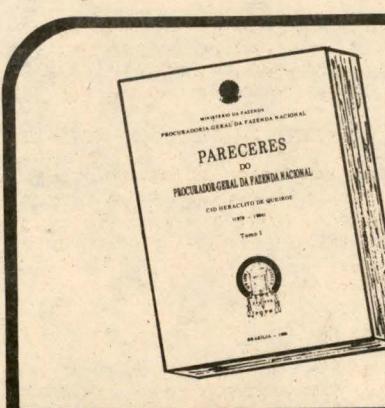
A relação de emprego estabeleceu-se com o próprio tomador do serviço, considerando o Regional procedente a contratação por empresa interposta.

Aplicou o Enunciado n° 256, o mesmo que adoto para negar seguimento ao agravo, com vistas ainda ao Enunciado n° 126, desta Corte e em razão do disposto no § 5º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator



#### PARECERES DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(1985-1989)

Aquisição: Imprensa Nacional  
SIG Quadra 06 lote 800  
CEP 70604 - Brasília-DF

Informações: 321-5566  
Ramais 305/309/317  
ou 226-6812

# Superior Tribunal Militar

## Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS NR. 025/92  
DISTRIBUICAO ORDINARIA, EM 03 DE ABRIL DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRÔ:  
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

AS 13:30 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

APELACAO (FE)

PROCESSO: 046642-0/DF

REQUERENTE:  
APELANTE: SAULO BORGES DE SA SFEIR, SD.EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO  
RELATOR: JORGE JOSE DE CARVALHO  
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

PROCESSO: 046643-8/DF

REQUERENTE:  
APELANTE:IVALDO ALVES DE SANTANA,SD.EX.,CONDENADO A 02 MESES DE IMPEDIMENTO,INCURSO NO ARTIGO 183,PAR.2. DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO  
RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA  
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

PROCESSO: 046644-6/DF

REQUERENTE:  
APELANTE: JURANDIR DE JESUS XAVIER,SD.EX.,CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ART.187 DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO  
RELATOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA  
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

PROCESSO: 046645-4/DF

REQUERENTE:  
APELANTE: RONALDO NASCIMENTO DE JESUS,SD.EX.,CONDENADO A 03 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187,CC O ARTIGO 189,INCISO I,AMBOS DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO  
RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO  
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

PROCESSO: 046646-2/RJ

REQUERENTE:  
APELANTE: GONCALO DOS SANTOS SOARES NETO, 3.SGT.EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187, C/C. O ARTIGO 189, INCISO I, TUDO DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 1A.AUDITORIA DE EXERCITO DA 1A.CJM, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES  
RELATOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS  
REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 046650-0/SP

REQUERENTE:  
APELANTE: RUDNEI DE OLIVEIRA SANTOS, SD.EX., CONDENADO A 06 MESES DE DETENCAO, INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 3A.AUDITORIA DA 2A.CJM, DE 05 DE MARCO DE 1992.

ADVOGADO(S): ARIOLVALDO BARIONI CAMBRAIA  
RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA  
REVISOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

PROCESSO: 046651-9/SP

REQUERENTE:  
APELANTES: O MINISTERIO PUBLICO MILITAR JUNTO A 2A.AUDITORIA DA 2A.CJM E CLOVIS FERREIRA, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ART. 187 DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 2A.AUDITORIA DA 2A.CJM, DE 10 DE MARCO DE 1992.

ADVOGADO(S): OCTAVIO DUVAL MEYER E BARROS  
RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA  
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

APELACAO (FO)

PROCESSO: 046641-0/DF

REQUERENTE:  
APELANTE: GERALDO MANOEL DA PAZ,CB-PM/DF,CONDENADO A 02 ANOS DE PRISAO,INCURSO NO ARTIGO 205 CC O ARTIGO 30,INCISO II,TUDO DO CPM,COM O BENEFICIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): WALDENIO COSTA TNS  
RELATOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES  
REVISOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

PROCESSO: 046647-9/RJ

REQUERENTE:  
APELANTE: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE MATTOS, SD.EX., CONDENADO A 03 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 209 DO CPM.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 2A.AUDITORIA DE EXERCITO DA 1A.CJM, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): LUCIA MARIA LOBO  
RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO  
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

PROCESSO: 046648-7/SP

REQUERENTE:  
APELANTES: O MINISTERIO PUBLICO MILITAR JUNTO A 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM E DAVI FREITAS OLIVEIRA, CIVIL, CONDENADO A 06 MESES DE DETENCAO, INCURSO, POR DESCLASIFICACAO, NO ARTIGO 259, PARAGRAFO 1. DO CPM, COM O BENEFICIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 3A.AUDITORIA DA 2A.CJM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): MARIANGELA D'ADDIO GRAMANI  
RELATOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
REVISOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

PROCESSO: 046649-5/DF

REQUERENTE:  
APELANTE: ANDERSON ALVES DA SILVA,SD.PM/DF,CONDENADO A 02 MESES DE PRISAO,INCURSO NO ARTIGO 210 DO CPM,COM O BENEFICIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

REQUERIDO:  
APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO'ROCHA  
ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO  
RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

EMBARGOS (FO)

PROCESSO: 046520-4/PR

REQUERENTE:  
EMBARGANTE: IRINEU MOLENDA, SD.EX.

REQUERIDO:  
EMBARGADO: O ACORDAO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

ADVOGADO(S): ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA  
RELATOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES  
REVISOR: WILBERTO LUIZ LIMA

HABEAS CORPUS

PROCESSO: 032833-5/RS

REQUERENTE:  
PACIENTE: RONALDO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, SD.EX., DENUNCIADO PERANTE A 1A. AUDITORIA DA 3A.CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, PEDE A CONCESSAO DA ORDEM PARA QUE SEJA TRANCADA A ACAO PENAL.  
IMPETRANTE: DRA.BENEDITA MARINA DA SILVA.

ADVOGADO(S): BENEDITA MARINA DA SILVA  
RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

## RECURSO CRIMINAL (FE)

PROCESSO: 006029-3/PR

REQUERENTE:  
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A AUDITORIA DA SA.CJM.

## REQUERIDO:

RECORRIDA: A DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA SA.CJM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA DO SD.EX. DOUGLAS MARCELO MACIEL, DECRETADA ANTERIORMENTE PELO MESMO CONSELHO, NOS AUTOS DO PROC. NR. 508/91-4.

ADVOGADO(S): EDGAR LEITE DOS SANTOS

RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
POR PREVENÇÃO: CLASSE.: 300 - RECURSO CRIMINAL (FE)  
PROCESSO: 006025-0

## RECURSO CRIMINAL (FO)

PROCESSO: 006027-3/DF

REQUERENTE:  
RECORRENTE: O EXMO.SR. JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 11A.CJM, DE OFÍCIO.

## REQUERIDO:

RECORRIDA: A DECISÃO DO EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 11A.CJM, DE 19 DE MARÇO DE 1992, QUE CONCEDeu REABILITAÇÃO AO 3.SGT.PM/DF. JOSE RUFINO DA SILVA FILHO.

ADVOGADO(S): MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA  
DIVINO ALVES ALVIM

RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA

PROCESSO: 006028-1/MG

REQUERENTE:  
RECORRENTE: O EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 4A. CJM, DE OFÍCIO.

## REQUERIDO:

RECORRIDA: A DECISÃO DO EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 4A. CJM, DE 20 DE MARÇO DE 1992, QUE CONCEDeu REABILITAÇÃO AO 2. SGT.AER. NILO LOBORUK.

ADVOGADO(S): SAMARITANA DA SILVA CORRÊA

RELATOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

## RESUMO GERAL

MINISTROS	DISTRIBUICAO RELATOR	DISTRIBUICAO REVISOR	REDISTRIBUICAO RELATOR	REDISTRIBUICAO REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	2	0	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	2	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	2	3	0	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	1	0	0
EDUARDO PIRES GONCALVES	0	1	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0	0	0
JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	2	0	0	0
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	2	0	0	0
JORGE JOSE DE CARVALHO	1	0	0	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	0	0
PAULO CESAR CATALDO	0	1	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	2	1	0	0
WILBERTO LUIZ LIMA	2	1	0	0
TOTAIS	16	12	0	0

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO, E EU,  
LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIARIA,  
A SUBSCREVO.

BRASILIA-DF, 03 DE ABRIL DE 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
PRESIDENTEATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS NR. 026/92  
DISTRIBUICAO ORDINARIA, EM 06 DE ABRIL DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO:

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

AS 13:55 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

## HABEAS CORPUS

PROCESSO: 032834-3/RJ

REQUERENTE:  
PACIENTE: MARCOS EVANDRO DE ARAUJO, 3.SGT.EX., PRESO, RESPONDENDO A PROCESSO PE-  
RANTE A 1A.AUDITORIA DE EXERCITO DA 1A.CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PORPARTE DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DO MENCIONADO JUIZO, PEDE A CONCESSAO  
DA ORDEM PARA QUE POSSA RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE.  
IMPETRANTE: DRA.CLARICE DO NASCIMENTO COSTA.

ADVOGADO(S): CLARICE DO NASCIMENTO COSTA

RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA

## RESUMO GERAL

MINISTROS DISTRIBUICAO RELATOR REDISTRIBUICAO RELATOR  
REVISORLUIZ LEAL FERREIRA 1 0 0 0  
TOTAIS 1 0 0 0NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO, E EU,  
LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIARIA,  
A SUBSCREVO.

BRASILIA-DF, 06 DE ABRIL DE 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
PRESIDENTE

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 037

APELAÇÃO Nº 46.626-8 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Drs Marilena da Silva Bittencourt e Jorge Antonio Siufi.  
RECURSO CRIMINAL Nº 6.026-5 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Adv. Dr. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve,

DESIGNAR o Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES, Procurador da República de 2ª categoria, para acompanhar a Inspeção Geral dos serviços da Secretaria da 4ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 08:00 horas do dia 27 de abril do corrente ano.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

## Ordem dos Advogados do Brasil

## Conselho Federal

## Conselho Pleno

## Pauta de Julgamentos

## SESSÕES ORDINÁRIAS

O Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil reunir-se-á ordinariamente nos dias 13 e 14 de abril de 1992, a partir das 09:00 horas, na sua sede no S.A.S. Quadra 05 - Lote 02 - Bloco N, Brasília, para julgar os processos

sos, alem dos que constam em pauta: **PROCESSO CP Nº 3.598/91 - Assunto: Representação.** Representante: Genaro de Oliveira (BA). Representado: Presidente da OAB/BA. (art. 84, parágrafo único, E.OAB, e art. 42, Provimento nº 10). Relator: Cons. FRANCISCO RAMOS (SE). **PROCESSO CP Nº 3.638/91 - Assunto: Perda de Mandato.** Conselheiro Federal Pedro Petcov. Art. 17. E.OAB. Relator: Cons. MILTON MURAD (ES). **PROCESSO CP Nº 3.641/91 - Assunto: Embargos Infringentes** (Or. Processo nº 1140/SC/91). Embte: João Constantino Filho. Embda: OAB/RS. Relator: Cons. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO (AM). **PROCESSO CP Nº 3.652/92 - Assunto: Prestação de contas.** Conselho Federal da OAB. Exercício de 1991.

## Primeira Câmara

### Acórdãos

**RECURSO Nº 4.104/91/PC.** Recorrente: Maria Benedita da Silva Azevedo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro DOROTÉU SOARES RIBEIRO. **EMENTA:** Cargo público, atividade ou função que reduz a independência do profissional é incompatível com o exercício da advocacia, até porque é requisito essencial a inscrição na OAB, como advogado, de grau em Direito que exerce cargo, função ou atividade policial de qualquer nível (arts. 48, V, 83 e 84, XII, do Estatuto). **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por entenderem que o cargo de guarda civil metropolitano da cidade de São Paulo é incompatível com a profissão de advogado. Sala de sessões, 09 de setembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. DOROTÉU SOARES RIBEIRO - Conselheiro Relator. **RECURSO Nº 4.131/91/PC.** Recorrente: Helena de Souza Pereira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI. **EMENTA:** Inscrição provisória - Chefe de Seção em Delegacia Agrícola - Função de confiança que reduz a independência profissional e possibilita a captação de clientela - Aplicação dos arts. 83 e 84 da Lei 4.215/63. Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de Sessões, 07 de outubro de 1992. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI - Conselheiro Relator. **RECURSO Nº 4.135/91/PC.** Recorrente: Nelson Cardoso dos Santos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIEZÉ SANTOS. **EMENTA:** Chefe de Serviço do BANESP. A simples nomenclatura do cargo não configura, por si só, a hipótese legal de proibição para o exercício da advocacia nos limites estabelecidos aos Estagiários. Interpretação do inciso VI, art. 84 da Lei nº 4.215/63. Recurso provido para determinar a inscrição de Estagiário, com os impedimentos do art. 85, VI. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, condecorer o Recurso e dar-lhe provimento para deferir a inscrição do Recorrente no Quadro de Estagiários da OAB de São Paulo, como impedimento do art. 85, inciso VI do Estatuto. Sala de sessões, 11 de novembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara - ELIEZÉ BISPO DOS SANTOS - Conselheiro Relator. **RECURSO Nº 4.149/91/PC.** Recorrente: Geraldo Bolivar da Silva. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **EMENTA:** PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA. Não se concede prorrogação de inscrição provisória-se, decorrido um ano da mesma, não provar o inscrito que não lhe cabe a culpa da demora da expedição e registro do diploma. Não sendo feita a prova, deve o pedido ser indeferido. Recurso improvido. **ACÓRDÃO "B"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 09 de dezembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente da 1ª Câmara - JORGE JUNGMANN - Conselheiro relator.

### Pauta de Julgamentos

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em sessão Ordinária e Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Alvaro Leite Guimarães, nos dias 13 e 14 de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 14:30 horas na Sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Lote 02 - Brasília-DF. **ORDEM DO DIA.01 - RECURSO Nº 4.146/91/PC - (VISTA).** Recorrente: Leo Schulze Dinkelborg. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. Vista: Conselheiro GUARACY DA SILVA FREITAS. **RECURSO Nº 4.147/91/PC. (VISTA).** Recorrente: Gianluca Gianetti. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. Vista: Conselheiro GUARACY DA SILVA FREITAS. **RECURSO Nº 3.584/86/PC.** Recorrente: Edvaldo da Conceição Nicolau. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO. **RECURSO Nº 4.041/90/PC.** Recorrente: Otávio Rufino Gomes. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relator: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREIA DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.100/91/PC.** Recorrente: Cesar Piagentini Cruz. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREIA DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.118/91/PC.** Recorrente: Celia Akemi Korm. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA. **RECURSO Nº 4.122/91/PC.** Recorrente: Paulo Alves Lima. Recorrida: Seção do Estado de Pernambuco. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **RECURSO Nº 4.129/91/PC.** Recorrente: Cosmo Cipriano Venâncio. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA. **RECURSO Nº 4.142/91/PC.** Recorrente: Luiz Paulo Ribeiro. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA. **RECURSO Nº 4.151/91/PC.** Recorrente: Benedito de Paula. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.158/91/PC.** Recorrente: Antonio Tadeu Rosa Dahir. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREIA DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.161/92/PC.** Recorrente: Leopoldo Mameluque. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE ADRIANO PINTO. **RECURSO Nº 4.162/92/PC.** Recorrente: Luiz Fernando Calvo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. **RECURSO Nº 4.163/92/PC.** Recorrente: Roberto dos Santos Soares. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓTELES ATENIENSE. **RECURSO Nº 4.164/92/PC.** Recorrente: Zózimo Chagas. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **RECURSO Nº 4.165/91/PC.** Recorrente: Gladys Lopes Discaciati. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA. **RECURSO Nº 4.167/91/PC.** Recorrente: João Francisco Belém Alves. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro J.B. VIANA DE MORAES. **RECURSO Nº 4.169/92/PC.** Recorrente: Maria Lygia Pires de Almeida Wey. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **RECURSO Nº 4.170/92/PC.** Recorrente: Waldemar Fischer Filho. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **RECURSO Nº 4.171/92/PC.** Recorrente: Marilucia Espinola. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **RECURSO Nº 4.172/92/PC.** Recorrente: José Carlos Forseto. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGATO CESAR VIANNA GOMES. **RECURSO Nº 4.173/92/PC.** Recorrente: Leon Rodrigues de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro DOROTÉU SOARES RIBEIRO. **RECURSO Nº 4.174/92/PC.** Recorrente: Amaury Francisco Bortolli. Recor-

rida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.175/92/PC.** Recorrente: Aristides Luzi Abrantes. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.176/92/PC.** Recorrente: Ubiratan de Queiroz Duarte. Recorrida: Seção do Estado da Bahia. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **RECURSO Nº 4.177/92/PC.** Recorrente: Mauri Penha Menezes. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. **RECURSO Nº 4.178/92/PC.** Recorrente: Jair Antônio Rodrigues. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIZE BISPO DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.179/92/PC.** Recorrente: Paulo Dutervil Mubarak Cury. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.180/92/PC.** Recorrente: Bento Juracu Camargo Martins. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.181/92/PC.** Recorrente: Héraldo Wilward de Azevedo. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro ARISTÓTELES ATENIENSE. **RECURSO Nº 4.182/92/PC.** Recorrente: Antônio Mendes dos Santos Neto. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **RECURSO Nº 4.183/92/PC.** Recorrente: Valeria Alves de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. **RECURSO Nº 4.184/92/PC.** Recorrente: Paulo Augusto Vieira. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.185/92/PC.** Recorrente: Gertrudes Guarienti. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro JOSE ADRIANO PINTO. **RECURSO Nº 4.186/92/PC.** Recorrente: Maria de Fátima Abreu da Silva. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro JUVENAL ALMEIDA DE SENA. **RECURSO Nº 4.187/92/PC.** Recorrente: Jorge da Silva Fraxe. Recorrida: Seção do Estado de Roraima. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.188/92/PC.** Recorrente: Jomar Luzi Bellini. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **RECURSO Nº 4.189/92/PC.** Recorrente: Paulo Gonçalves Junior. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro DOROTÉU SOARES RIBEIRO. **RECURSO Nº 4.190/92/PC.** Recorrente: Jorge Sant'anna. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro REGATO CESAR VIANNA GOMES. **RECURSO Nº 4.191/92/PC.** Recorrente: Renato de Souza Aragão. Recorrida: Seção do Estado da Bahia. Relator: Conselheiro JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO. **RECURSO Nº 4.192/92/PC.** Recorrente: Claudemar Barbosa Vieira. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **RECURSO Nº 4.193/92/PC.** Recorrente: Italo Leonel Junior. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. **RECURSO Nº 4.194/92/PC.** Recorrente: Vilson Melo Corrêa. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro FRANCISCO DA CUNHA PEREIRA FILHO. **RECURSO Nº 4.195/92/PC.** Recorrente: Shirlei Nunes de Souza. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **RECURSO Nº 4.196/92/PC.** Recorrente: Linda Lucia Uequed Pitol. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro GILENO GUANABARA DE SOUZA. **RECURSO Nº 4.197/92/PC.** Recorrente: Janice Cristina de Oliveira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro GUARACY DA SILVA FREITAS. **RECURSO Nº 4.198/92/PC.** Recorrente: Jose Sophia. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.199/92/PC.** Recorrente: Francisco Lucena Gomes. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE ADRIANO PINTO. **RECURSO Nº 4.200/92/PC.** Recorrente: Benedito Olavo Nai. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.201/92/PC.** Recorrente: Ana Maria Felicori Ambrosio. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE ADRIANO PINTO. **RECURSO Nº 4.202/92/PC.** Recorrente: Valdir da Silva. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓTELES ATENIENSE. **RECURSO Nº 4.203/92/PC.** Recorrente: Juarez Fernando da Silva Franco. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIEZÉ BISPO DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.204/92/PC.** Recorrente: Gilberto Jose de Paiva Gonçalves Pereira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. **RECURSO Nº 4.205/92/PC.** Recorrente: Agenor Alves Barbosa. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ORLANDO ASSIS CORREIA. **RECURSO Nº 4.206/92/PC.** Recorrente: Onofre Brevis Pragunoli. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOAO BOSCO FERREIRA LIMA. **RECURSO Nº 4.207/92/PC.** Recorrente: Jose Cardoso Silva. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro EDSON PAULO LINS. **RECURSO Nº 4.209/92/PC.** Recorrente: Rogerio Felipeto de Oliveira. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI. **RECURSO Nº 4.210/92/PC.** Recorrente: Jorge Antonio Amâncio dos Santos. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI. **RECURSO Nº 4.211/92/PC.** Recorrente: Luiz Fernando Lopes Barcellos. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro GUARACY DA SILVA FREITAS.

**RECURSO Nº 4.212/92/PC.** Recorrente: Carlos Roberto Moura dos Santos. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **RECURSO Nº 4.213/92/PC.** Recorrente: Margarete Maria da Silva Ferreira. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **RECURSO Nº 4.124/92/PC.** Recorrente: José Ricardo Neves. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.215/92/PC.** Recorrente: Gilson Esteves Guedes Filho. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **RECURSO Nº 4.217/92/PC.** Recorrente: Lelia de Cerqueira Lima Messemberg. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.218/92/PC.** Recorrente: Vitorio Karan. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **RECURSO Nº 4.219/92/PC.** Recorrente: Jose Luiz Soares da Aguiar. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.220/92/PC.** Recorrente: Elisia França Dias. Recorrida: Seção do Estado da Bahia. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO.

**RECURSO Nº 4.221/92/PC.** Recorrente: Vilany Mendes de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro DOROTÉU SOARES RIBEIRO. **RECURSO Nº 4.222/92/PC.** Recorrente: Gilson de Araujo Prata, Nárrima Aguiar Figueiroa e Dilemundo Moreira Macedo. Recorrida: Seção do Estado da Bahia. Relator: Conselheiro J.B. VIANA DE MORAES. **RECURSO Nº 4.223/92/PC.** Recorrente: Adamastor Castro e Lino Duarte. Recorrida: Seção do Estado da Bahia. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.224/92/PC.** Recorrente: Alzira Morganti da Costa Ferreira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro GILENO GUANABARA DE SOUZA. **RECURSO Nº 4.225/92/PC.** Recorrente: Euflares Celestino de Lima. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **RECURSO Nº 4.226/92/PC.** Recorrente: Ivone Maria Pizani Junqueira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ORLANDO ASSIS CORREIA. **RECURSO Nº 4.227/92/PC.** Recorrente: Mônica Dias Amstalden. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.228/92/PC.** Recorrente: Sebastiana Margareth da Silva. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO. **CONSULTA Nº 4.229/92/PC.** Protocolo nº 0155. Assunto: Consulta sobre impedimento de Coordenador Judicial da Advocacia Geral do Estado de Tocantins. Consultante: Antonio Clementino S. e Silva - Coordenador Judicial. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **CONSULTA Nº 4.230/92/PC.** Protocolo nº 1983. Assunto: Agente da Polícia Federal requer manifestação do Conselho Federal da OAB. Consultante: Jorge Alberto Beux. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **CONSULTA Nº 4.231/92/PC.** Protocolo nº 1843. Assunto: Juiz Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte faz consulta. Consultante: Fábio das Graças Oliveira Braga-Juiz Presidente da 14ª JCJ - Belo Horizonte-MG. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **CONSULTA Nº 4.232/92/PC.** Assunto: Consulta sobre cargos que geram impedimento e/ou incompatibilidade. Consultante: Seção do Estado do Amapá. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **RECURSO Nº 4.233/92/PC.** Recorrente: Barbuto, Simeões, Castro, Macedo e Miguez Advocacia. Recorrida: Seção do Distrito Federal. Relator: Conselheiro EDSON PAULO LINS. **RECURSO Nº 4.234/92/PC.** Recorrente: Admar Severo Neto. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI.